

## **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 65, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025**

**OBJETO:** Altera o índice de suplementação da Lei Ordinária nº 2.450, de 20 de dezembro de 2024.

**AUTORIA DO SUBSTITUTIVO:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**RELATOR:** Ver. Sérgio Damião Morais

#### **1. Análise do Projeto**

O presente substitutivo propõe ampliar para 30% o limite de suplementação por decreto margem de remanejamento para o exercício financeiro de 2025, permitindo maior flexibilidade na execução orçamentária pelo Poder Executivo.

#### **2. Parecer Contábil**

O assessor contábil analisou o projeto com base na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei nº 4.320/1964, Lei Orgânica Municipal e orientações do Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCE/MG). Concluiu-se que:

- O Município tem competência para legislar sobre suplementações (art. 30, CF).
- A LOA pode conter autorização para abertura de créditos suplementares (art. 165, §8º, CF).
- A suplementação deve respeitar o PPA, LDO e LRF, o que foi observado.
- A Lei Orgânica Municipal confirma a legalidade da autorização legislativa para créditos suplementares.
- A Lei 4.320/1964 exige disponibilidade de recursos, o que permanece garantido.
- O TCE/MG recomenda limite de até 30%, conforme entendimento consolidado (Consulta nº 1.110.006 e Comunicado 28/2025).

#### **Conclusão contábil:**

O aumento da margem para 30% é legal, compatível com as normas vigentes, está de acordo com as recomendações do TCE/MG e pode ser aprovado.  
(Ass.) *Marco Antônio Guimarães Diniz — Contador*

### **3. Mérito**

O mérito deve ser analisado pelos vereadores, contudo, não se identificam vícios de iniciativa nem inconsistências jurídicas que inviabilizem a tramitação do projeto.

### **4. Conclusão**

Não havendo, por parte da comissão e do parecer contábil, qualquer impedimento para a continuidade do trâmite do projeto até o plenário, a comissão manifesta-se favorável ao prosseguimento.

Diante do exposto, OPINO pela aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 65/2025, considerando que ele está em conformidade com a legislação pertinente e se encontra apto à apreciação pelo Plenário.

Carmópolis de Minas, 28 de novembro de 2025.

**Ver. Sérgio Damião Moraes**  
Relator

**Ver.ª Tirzah Teixeira de Freitas**  
Presidente

**Ver. Gustavo Henrique Oliveira**  
Membro

## **ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às treze horas, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas. A reunião foi presidida pela Vereadora Tirzah Teixeira de Freitas, que designou como relator o Vereador Sérgio Damião Moraes e como secretário o Vereador Gustavo Henrique Oliveira, para apreciação e deliberação das seguintes matérias:

1. Projeto de Lei Complementar nº 09/2025 “Cria no Anexo V, referido no art. 9º da Lei Complementar nº 124, de 20 de dezembro de 2023, os graus V, W, X, Y e Z, e atualiza os valores constantes do referido Anexo”.
2. Substitutivo ao Projeto de Lei nº 65/2025 “Altera o índice de suplementação da Lei Ordinária nº 2.450, de 20 de dezembro de 2024”.

A Comissão registrou que após se reunirem com Vice Prefeito, Sr. Gilberto Rabelo Silveira e o Secretário de Governo Sr. Diego Vital, para esclarecimentos das dúvidas sobre as matérias, puderam dar parecer conclusivo sobre o PLC 09 e o substitutivo ao PL 65. Após conversa e diante da nova estimativa de impacto orçamentário encaminhada pelo Executivo ao Legislativo, corrigindo o impacto anterior que continha equívocos a comissão optou por solicitar o arquivamento tanto do impacto enviado incorretamente, prevalecendo o novo impacto do PLC 09. Na sequência a comissão reiterou que a solicitação de conferência foi de extrema importância e plenamente válida, pois permitiu corrigir as inconsistências identificadas. Reitera também que o envio do documento complementar de estudo, contendo o cargo e a memória de cálculo, foi fundamental para o correto entendimento da matéria. Em relação ao PL 65, a comissão relata que não recebeu a informação sobre as fichas orçamentárias a

serem remanejadas, sendo favoráveis a aprovação da matéria, portanto não havendo qualquer manifestação contrária por parte desta comissão. Além disso, a comissão encaminhará ofício à Prefeitura solicitando o envio que todos os decretos de suplementação das dotações no exercício de 2025, após a aprovação e sanção desta lei, sejam enviados em cópia para esta comissão. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros.

Carmópolis de Minas, 24 de novembro de 2025.

**Ver. Sérgio Damião Moraes**  
Relator

**Ver.ª Tirzah Teixeira de Freitas**  
Presidente

**Ver. Gustavo Henrique Oliveira**  
Membro